Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – CEP. 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR TADEU CUNHA - DEM

PROJETO DE LEI Nº. DE 2017.

Dispõe sobre a implantação, pelo Executivo Municipal de Santarém, do Programa "Caminho das Artes", nas escolas da rede municipal de ensino no Municipio de Santarém e dá outras providêncvias.

A Câmara Municipal de Santarém, por seu representante, subscrito, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Caminho das Artes, nas escolas da rede municipal de ensino do Municipio de Santarém.

Parágrafo único – O programa tem como objetivo geral estimular e promover a capacitação cultural de professores e alunos, do ensino Fundamental, mediante o acesso gratuito a espetáculos artísticos e culturais.

Artigo 2º - O **"Caminho das Artes"** será viabilizado mediante a celebração de parcerias entre o Governo do Municipio com empresários do setor artístico cultural para a aquisição, com desconto, de ingressos a serem disponibilizados gratuitamente a professores e estudantes da rede municipal de ensino.

Artigo 3º - São objetivos específicos do programa:

I- garantir o pleno acesso às manifestações culturais e artísticas;
II- desenvolver a sensibilidade e o censo crítico de docentes e discentes;
III- propiciar o reconhecimento das diferentes expressões artísticas e culturais;
IV- desenvolver a diversidade cultural, a ser aplicada em sala de aula;
V- possibilitar a capacitação em arte dos professores da rede pública.

Artigo 4º - A diversidade cultural e artística será assegurada por intermédio das seguintes ações:

I- visita a museus;
II- exibição de filmes e documentários;
III- apresentação de peças teatrais, concertos musicais e espetáculos de dança.

Artigo 5º - Fica autorizada a celebração de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, associações e entidades promotoras de eventos artísticos e culturais.

Artigo 6º - Compete à Secretaria de Municipal de Educação, por meio de órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas e administrativas que garantam a consecução dos objetivos previstos no programa.

Artigo 7º - As diretorias de ensino têm autonomia para celebrar parcerias, convênios e contratos para a implementação das ações previstas no artigo 4º desta Lei.

Artigo 8º - Na elaboração do planejamento escolar, as escolas deverão incluir as ações previstas pelo programa, com a finalidade de garantir a plena participação de alunos e professores.

Artigo 9º - As atividades artísticas e culturais deverão ser desenvolvidas de forma multidisciplinar.

Artigo 10 – As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Município da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de setembro de 2017.

TADEU CUNHA
Vereador - DEMOCRATAS

JUSTIFICATIVA

O programa **"Caminho das Artes"** tem como objetivo principal facilitar a participação de alunos e professores, da rede municipal de ensino, em eventos artísticos e culturais. Além de permitir o acesso a importantes meios culturais, como filmes, documentários, peças teatrais, apresentações de dança e concertos de orquestras sinfônicas, o programa contribui para a formação continuada de educadores.
Dentre as ações desenvolvidas, o programa poderá abranger cinco projetos:

- ✓ **O Escola vai ao Teatro;**
- ✓ **O Escola vai ao Museu;**
- ✓ **O Escola vai ao Cinema;**
- ✓ **O Escola vai à Orquestra;**
- ✓ **O Escola vai ao Espetáculo de Dança;**

A partir do acesso à linguagem artística, o programa proporcionará aos alunos um olhar crítico sobre o universal cultural, estimulando leituras e diálogos de uma realidade diferente do seu cotidiano. O mesmo se aplica aos educadores, que não raramente têm a oportunidade de vivenciar essas experiências.
Neste sentido, a arte aparece como ferramenta de universalização cultural, expandindo o contato as mais variadas formas de expressões artísticas.

Possibilita ainda ao educando ingressar em culturas de épocas distintas. O **"Caminho das Artes"** também contribuirá para a humanização das escolas, motivando alunos e professores a descobrir novos caminhos para o processo de aprendizagem.

Para garantir a continuidade e a ampliação desse programa, torna-se necessária sua formalização legal, assegurando a efetividade da formação artística e cultural dos alunos e educadores.

A experiência artística é um fato humanizador e cultural, que produz, no ser humano, a percepção da própria capacidade de transformação, além de propiciar a oportunidade do desenvolvimento de potencialidades, comunicação e interação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de setembro de 2017.

TADEU CUNHA
Vereador - DEM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
2ª Comissão Finanças, Constituição, Justiça e Redação.

Ofício 252/ 2ªComissão/CMS

Santarém, 26 de Setembro de 2017.

A Excelentíssima Senhora
MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Vereadora Municipal de Santarém – Presidente da 3ª Comissão: Educação, Cultura, Desporto e Assistência Social.

Senhora Vereadora,

De ordem do Excelentíssimo Vereador Ronan Liberal Jr. presidente da 2ª Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação, cumprimentando-o cordialmente, encaminho à V. Sa. para **parecer** desta Comissão os Projetos abaixo relacionados, recebido nesta **2ª comissão Finanças, Constituição, Justiça e Redação**: À encaminhar

1. **PROCESSO/ PROTOCOLO Nº 1653/17 de Origem da Câmara Municipal de Santarém e interessado Ver. Tadeu Cunha;** - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTARÉM, DO PROGRAMA "CAMINHO DAS ARTES", NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
2. **PROCESSO/ PROTOCOLO Nº 1654/17 de Origem da Câmara Municipal de Santarém e interessado Alaércio Cardoso;** - INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cordialmente,

ALENE CUNHA
Chefe de gabinete do Vereador Ronan Liberal Jr.-PMDB
Presidente da 2ªComissão Finanças, Constituição, Justiça e Redação